



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Resoluções	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália

CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália

CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.939, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

(PL nº. 013/2026, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Junior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

“Altera o artigo 21 da Lei Municipal nº 2.862, de 31 de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

Art. 1.º - A função gratificada de Chefe Da Merenda Escolar, criada pelo artigo 21 da Lei Municipal nº 2.862, de 31 de janeiro de 2025, passa a ter a seguinte nomenclatura e referência quanto a gratificação:

Art. 21 da Lei Municipal nº 2.862/2025	GESTOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Gratificação Nível 4 constante do art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.862/25
--	-------------------------------	--

Art. 3º - As despesas com a edição desta lei municipal correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 16 de abril de 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.940, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

(PL nº. 14/2026, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal de Gália Sr. José Silvino zaniboni Junior)

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

“REVOGA INTEGRALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.701, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.”

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal de nº 2.701, de 27 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, em 16 de abril de 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.941, DE 16 DE ABRIL DE 2026.

(PL nº 15/2026, de autoria do Exmo. Prefeito do Município de Gália/SP Sr. José Silvino Zaniboni Junior)

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2026/2029, LDO PARA 2026, E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2026/2029 Lei Municipal nº 2.906/2025, e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.907/2025, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2026, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$363.875,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação	
Local: 020801 Educação Básica	
Ficha: 357 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos.....	313.875,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	
Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social	
Ficha: 358 - 08.244.0009.2054.0000 Atendimento Social.....	25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 359 - 08.244.0009.2054.0000 Atendimento Social.....	25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL.....	
.....	363.875,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 3 de 9

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2026, crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$888.676,58 (oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 029 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 043 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... 8.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 054 - 04.122.0003.2010.0000 Gestão Financeira..... 8.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação

Ficha: 172 - 04.122.0004.2124.0000 Apoio a Educação..... 25.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 117 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 132.700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 118 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 131 - 12.361.0005.2030.0000 Educação para Todos..... 55.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 143 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... 81.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 151 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 152 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 153 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para Todos..... 32.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 231 - 08.241.0009.2059.0000 Atendimento Social..... 164.220,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 232 - 08.241.0009.2059.0000 Atendimento Social..... 150.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 234 - 08.243.0009.2132.0000 Atendimento Social..... 22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 234 - 08.243.0009.2132.0000 Atendimento Social..... 44.156,58

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 236 - 08.243.0009.2132.0000 Atendimento Social..... 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 272 - 08.244.0009.2136.0000 Atendimento Social..... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL.....

888.676,58

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional especial e suplementar de que trata os artigos 2º e 3º, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

Especificação da Receita	Excesso de Arrecadação (R\$)
Ampliação da Creche Municipal	313.875,00
Proteção Social Básica FEAS	119.156,58
Proteção Social Especial FEAS	164.220,00
Emenda Parlamentar-Atend. Idoso Dep. Miguel Lombardi	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 4 de 9

Emenda Parlamentar-Atend. Idoso Dep. Baleia Rossi	100.000,00
Total	747.251,58

II - ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL, nos termos do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Local: 020200 Secretaria Municipal de Governo

Ficha: 022 - 04.122.0002.2003.0000 Coordenação Superior..... -10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Local: 020300 Secretaria Municipal de Administração

Ficha: 037 - 04.122.0002.2004.0000 Coordenação Superior..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Local: 020500 Secretaria Municipal de Finanças

Ficha: 048 - 04.122.0003.2010.0000 Gestão Financeira..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 071 - 04.122.0008.2013.0000 Serviços Gerais do Município..... -15.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 098 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... -20.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 099 - 04.122.0008.2017.0000 Serviços Gerais do Município..... -26.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Local: 020801 Educação Básica

Ficha: 120 - 12.361.0005.2024.0000 Educação para Todos..... -142.300,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 147 - 12.365.0005.2025.0000 Educação para Todos..... -35.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 155 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para

Todos..... -65.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 156 - 12.365.0005.2026.0000 Educação para

Todos..... -70.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 157 - 12.366.0005.2027.0000 Educação para

Todos..... -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 159 - 12.367.0005.2028.0000 Educação para

Todos..... -15.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020803 Demais Despesas da Secretaria de Educação

Ficha: 181 - 12.362.0004.2022.0000 Apoio a Educação..... -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 233 - 08.243.0009.2132.0000 Atendimento Social..... -22.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 274 - 08.244.0009.2136.0000 Atendimento Social..... -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL.....

..... -505.300,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 16 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, havendo desistência do prazo recursal, **HOMOLOGA** o resultado da licitação modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 5 de 9

DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TRECHO DA RUA PREFEITO ROMEU SCARAMUCCI, NO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, e **ADJUDICA** o objeto à empresa vencedora, LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA., pelo valor global de R\$ 124.876,51 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

A empresa acima mencionada fica convocada para assinar o contrato com a Prefeitura Municipal de Gália, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo para tanto apresentar os documentos relacionados no item 11.2 do edital.

Gália, 16 de abril de 2026.
José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º23, DE 16 DE ABRIL DE 2026

regulamenta A Lei de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Gália/SP, e dá outras providências.

O **Vereador RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO**, Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Política regulamenta a proteção de dados pessoais nas atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Gália/SP.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal em suas plataformas e sistemas poderá ser regulamentada por atos normativos específicos, de acordo com suas particularidades, formulados e interpretados de acordo com os princípios e diretrizes desta Política.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º - A aplicação desta Política será pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, sendo estes:

- I** - finalidade;
- II** - adequação;
- III** - necessidade;
- IV** - livre acesso;
- V** - qualidade dos dados;
- VI** - transparência;
- VII** - segurança;
- VIII** - prevenção;
- IX** - não discriminação;
- X** - responsabilização e prestação de contas.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deve atender a sua finalidade pública, com o objetivo de executar suas atribuições legais e constitucionais.

Parágrafo único. As demais normas federais, estaduais e municipais de organização do Legislativo Municipal definem as funções e atividades realizadas por este Órgão.

Art. 5º - A Câmara poderá, nas atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências e de acordo com os princípios e as bases legais estipuladas pela LGPD, proceder ao tratamento de dados pessoais independentemente de consentimento dos titulares.

Parágrafo único. No exercício de atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício de suas competências legais e constitucionais, o Órgão deverá obter o consentimento dos titulares para tratar seus dados pessoais, sempre respeitando e concretizando à autodeterminação informativa dos envolvidos.

Art. 6º - Os dados pessoais tratados pela Câmara serão:

- I** - protegidos por procedimentos internos, para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- II** - mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificados ou eliminados mediante informação ou constatação de impropriedade ou face de solicitação de remoção;
- III** - compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- IV** - revistos em periodicidade mínima anual, sendo, de imediato, eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 7º - A responsabilidade do Poder Legislativo Municipal pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita aos deveres decorrentes do exercício de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, pautando-se pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 6 de 9

princípio da prestação de contas, com emprego e demonstração das boas práticas de governança e de segurança da informação a fim de cumprir as normas de proteção de dados pessoais por meio de medidas eficazes.

Art. 8º - A Câmara Municipal deverá adotar todas as medidas possíveis para garantir o uso dos direitos assegurados pela LGPD ao titular dos dados pessoais, bem como pelas legislações e atos normativos correlatos, informando adequadamente os procedimentos necessários à sua fruição nos respectivos sítios eletrônicos e materiais de divulgação específicos.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS E REGRAS PARA TRATAMENTO DE DADOS

Art. 9º - Os dados pessoais sensíveis tratados na atividade legislativa independem de consentimento, com base no **art. 11, II, a e b, da LGPD**, sem prejuízo da observância de outras prescrições de tratamento de dados previstas na legislação.

Art. 10 - O tratamento de dados de criança e adolescente deve se pautar pelo seu melhor interesse e por sua máxima proteção, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**, proporcionando o seu pleno atendimento por parte da criança, do adolescente, dos pais e dos responsáveis legais.

§ 1º - Para fins desta Política, considera-se criança os menores de 16 anos e adolescente aqueles entre 16 e 18 anos.

§ 2º - O tratamento de dados de adolescente seguirá adicionalmente as regras civis e penais aplicáveis.

§ 3º - É vedado o repasse de dados pessoais de criança a terceiro sem o consentimento específico de um de seus pais ou responsáveis legais, neste último caso com a obrigação de a Câmara Municipal realizar esforços razoáveis e tecnologicamente possíveis para verificação da higidez do consentimento fornecido e da veracidade do responsável, mantendo pública a informação acerca dos dados coletados, da forma de sua utilização e dos procedimentos para o pleno exercício dos direitos do titular dos dados, nos termos do **art. 14, §2º c/c art. 18 da LGPD**.

§4º - O tratamento de dados de criança na atividade legislativa e administrativa do Legislativo Municipal admite excepcionalmente a dispensa fundamentada do consentimento elencado no **art. 14, §1º, da LGPD**, quando tal medida for estritamente necessária para sua proteção e seu melhor interesse, assim como quando a coleta for necessária para contatar os pais ou responsáveis legais, de acordo com o **art. 14, §3º, da LGPD**.

Art. 11 - Os sítios eletrônicos da Câmara Municipal na

internet poderão utilizar arquivos (*cookies*) para registrar e gravar, no computador do usuário, as preferências e navegações realizadas nas respectivas páginas, para fins estatísticos e de aprimoramento dos serviços, desde que obtido o consentimento do titular e que as normas de proteção de dados pessoais sejam respeitadas.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 - O Poder Legislativo do município de Gália/SP, é considerado o Controlador, classificado como Agente de Tratamento, para os fins previstos na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

§ 1º - Para fins desta Resolução, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo.

§ 2º - O tratamento de dados pessoais pelo Poder Legislativo deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 13 - Serão considerados igualmente agentes de tratamento de dados, perante o contexto fático, o Controlador de Dados e o Operador de Dados.

Art. 14 - O Controlador de Dados é o agente responsável por manter registro das operações de tratamento pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

§1º - Compete ao Controlador de Dados:

I - fornecer instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II - comprovar que o consentimento para tratamento de dados, obtido do titular, atende às exigências legais previstas na **Lei Federal nº 13.709, de 2018**;

III - comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidentes de segurança;

IV - fornecer informações relativas ao tratamento de dados;

V - assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;

VI - receber requerimento de oposição a tratamento;

VII - executar outras tarefas relacionadas ao controle de dados pessoais;

VIII - realizar o tratamento de dados segundo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 7 de 9

normas e instruções fornecidas.

§ 2º - O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos na forma dos **arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709, de 2018**.

Art. 15 - É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme modelo disponibilizado pela Agência.

Art. 16 - Compete ao Presidente, enquanto representante do Poder Legislativo, o Controlador de Dados, designar um servidor para a função de Encarregado de Dados, via edição de Portaria, para tratar dos dados pessoais conforme a legislação específica e esta Resolução.

§ 1º - O Encarregado de Dados, também intitulado *Data Protection Officer* (DPO), é o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras e dos atos administrativos do Poder Legislativo à **Lei Federal nº 13.709, de 2018**, bem como à Política instituída por esta Resolução.

§ 2º - Compete ao servidor Encarregado de Dados (DPO):

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os agentes públicos do Poder Legislativo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador de Dados ou estabelecidas em normas complementares, bem como nesta Resolução.

§ 3º - O servidor designado como Encarregado de Dados (DPO) será treinado às expensas do Poder Legislativo Municipal, mediante oferta de curso certificado e específico sobre a LGPD e sua aplicação.

§ 4º - A identidade e as informações de contato do Encarregado de Dados (DPO) deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador.

Art. 17 - Compete ao Poder Legislativo Municipal, pelo servidor designado como Encarregado de Dados (DPO), e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações específicas de providências determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 18 - O Encarregado contará com apoio efetivo dos demais setores da Câmara Municipal com a finalidade de estabelecer regras de segurança, de boas práticas, de governança, e de procedimentos envolvendo a proteção de dados pessoais para o adequado desempenho de suas funções.

Art. 19 - A Câmara Municipal poderá padronizar modelos de comunicação para utilização pelo Encarregado de Dados no atendimento de solicitações ou dúvidas de titulares de dados pessoais e demais procedimentos organizacionais visando assegurar a celeridade dos requerimentos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, após ouvir o Encarregado de Dado e o responsável pelo Jurídico.

Art. 21 - O servidor designado pela Presidência da Câmara, através de edição de Portaria, como Encarregado de Dados da Câmara de Vereadores, fará jus a gratificação a ser fixada por Lei específica.

Art. 22 - As despesas com a execução dessa Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho

Presidente da CMG/SP

José Augusto da Silva

1.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

João Sardi Junior

Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO N.º24, DE 16 DE ABRIL DE 2026

institui a OUVIDORIA LEGISLATIVA da Câmara Municipal de Gália/SP, e dá outras providências.

O Vereador **RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO**, Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decidiu e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria Legislativa Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Gália/SP.

Parágrafo único. A Ouvidoria Legislativa Municipal é um Órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados às atividades da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 8 de 9

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Legislativa Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o Órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Legislativa Municipal;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º - A Ouvidoria Legislativa Municipal responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 60 (sessenta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros Órgãos.

§ 2º - Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 3º - Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria Legislativa Municipal terá ampla divulgação pelos Órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º - A Ouvidoria Legislativa Municipal é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Presidente da Câmara Municipal mediante edição e Portaria, dentre os servidores de provimento efetivo da Casa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá designar um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos, ausências e licenças.

Art. 4º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I - requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer Órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II - solicitar a qualquer Órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 30 (trinta) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A Presidência da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

II - solicitar à Presidência da Câmara Municipal o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e da União, à autoridade policial, ao Ministério Público Estadual e Federal ou Órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Legislativa Municipal;

IV - elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores;

V - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Legislativa Municipal;

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, ou correio.

Art. 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e caminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal, visando a solução do problema.

Parágrafo único. O Ouvidor dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas.

Art. 8º - A Presidência da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 17 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1700

Página 9 de 9

suas atividades.

Art. 9º - A Presidência da Câmara Municipal baixará os Atos complementares necessários ao desempenho de atividades da Ouvidoria.

Art. 10 - O servidor designado pela Presidência da Câmara, através de edição de Portaria, como Ouvidor, fará jus a gratificação a ser fixada por Lei específica.

Art. 11 - As despesas com a execução dessa Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário, se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho

Presidente da CMG/SP

José Augusto da Silva

1.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

João Sardi Junior

Diretor Jurídico

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário se existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA/SP, EM 16 DE ABRIL DE 2026.

Rinaldo Pinheiro de Carvalho

Presidente da CMG/SP

José Augusto da Silva

1.º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Gália, na data supra.

João Sardi Junior

Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO N.º25, DE 16 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a fixação Dos valores dos subsídios dos agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo do Município de Gália/SP, ou seja, Presidente da Mesa Diretora e Vereadores, para a 19.ª legislatura (2029 - 2032).

O Vereador **RINALDO PINHEIRO DE CARVALHO**, Exmo. **Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Gália/SP aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

At. 1.º - Nos termos do **art. 29, VI, da Constituição Federal c.c. art. 28 da Lei Orgânica do Município de Gália/SP**, os valores dos subsídios mensais auferidos pelos Presidente da Mesa Diretora e Vereadores da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, a partir da 20.ª (vigésima) legislatura que se iniciará em 1.º de janeiro de 2029, passam a ser os seguintes:

I - Presidente da Mesa Diretora.....R\$ 4.666,66;

II - Vereadores.....R\$ 3.111,11.

Art. 2.º - As despesas com a edição da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.